



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº 679, de 22 de Novembro de 2007.**

*“Obriga o Poder Executivo a disponibilizar linha telefônica gratuita, conhecida como 0800, destinada ao agendamento de consultas e exames médicos à população da zona rural”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público obrigado a disponibilizar linha telefônica gratuita conhecida como “0800” e que esteja com seu número divulgado através dos meios de comunicação para que os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes na zona rural, do Município de Nova Andradina possam marcar consultas médicas e exames.

**§ 1º.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio das rádios, jornais e especialmente cartazes a serem afixados nas escolas da zona rural e locais de grande fluxo de pessoas.

**§ 2º.** O agendamento será considerado para as pessoas que necessitam de atendimento médico assim como exames previamente solicitados.

**Art. 2º.** A presente Lei será regulamentada em 90(noventa) dias após sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de novembro de 2007.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <b>JORNAL DIÁRIO MS</b>
Edição Nº. <u>3743</u>
Data <u>27/11/07</u>

